



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ



Contrato nº 009/ 2022 – GCMS

Processo nº P212574/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA IMAGEM SERVICOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Guarda Civil Municipal, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo(a) **COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL**, Sra. **Simone Machado Oliveira**, brasileira, inscrito no CPF nº 556.311.693-04, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a **EMPRESA IMAGEM SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**, com sede na Rua Antônio de Castro, 341, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza, Ceará, CEP: 60822-510, Fone: (85) 3182 5001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.965/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Francisco Dráurio Pinho Costa**, inscrito no CPF nº 615.364.663-87 e cédula de identidade nº 94002221371 SSPDC CE, residente e domiciliado na Rua Teodorico Barroso, 787, bl 336 apto 101, Bairro Montese, Fortaleza, Ceará têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº DP22009-GCMS, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº DP22009-GCMS, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Este contrato tem por objeto o Serviço de desinstalação e instalação de poste com câmera e acessórios, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.



3.2. Dos itens (S) contratados (s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTE COM CAMERA E ACESSÓRIOS. Especificação complementar: O serviço deverá ser realizado por equipe especializada (tecnologia da informação, electricista e engenheiro) e consiste na remoção de poste de aço galvanizado de 12m por um caminhão munck, para ser transportado até o local da nova instalação (em um raio de aproximadamente 120 metros) onde deverá ser realizado a escavação do local, e instalado o poste juntamente com os equipamentos que foram retirados. A empresa deverá entregar o serviço em pleno funcionamento e fornecer no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia pela prestação do serviço realizado.	Serviço	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
Valor Total do item será de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)					R\$ 9.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma Integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ



6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 04.02.04.183.0441.2.434.3.3.90.39.00.1.500.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de Segunda à Sexta..

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.



10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido

para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 01 (um) dia contado da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

1.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.



11.11

Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá isolar o local, de acordo com as normas e orientações da Guarda Civil Municipal de Sobral.

11.12. Deverão ser empregadas ferramentas adequadas ao tipo de serviço a executar. Os equipamentos a empregar deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento e ser adequados aos fins a que serão destinados

11.13. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais, transporte, equipamentos e acessórios necessários e adequados à execução dos serviços

11.14. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a integridade e a guarda dos materiais abrigados nos locais de aplicação, não cabendo à GCMS responder por roubos, atos de vandalismo, deterioração ou depredação dos mesmos que por ventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços. A vigilância dos equipamentos e materiais pertinentes à execução dos serviços, inclusive sinalização de segurança e advertência, será efetuada ininterruptamente até a conclusão e recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.

11.15. A CONTRATADA deverá dispor de todas as permissões, certificados e licenças exigidas por lei para a execução dos trabalhos.

11.16. As especificações quanto à segurança do trabalho são objeto da legislação vigente e das normas de segurança do trabalho. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individuais específicos e normatizados para as atividades a serem executadas.

11.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

11.18. A CONTRATADA deverá desligar e restabelecer energia da câmera após fixação do poste, câmera e equipamentos.

11.19. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento da fibra e após instalação, reestabelecer conexão. Ficará sob sua responsabilidade os serviços necessários para o pleno funcionamento de todos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



12.7.

Encaminhar as artes que serão

fornecidas a empresa arrematante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Joelma Maria Lima do Nascimento,

matrícula nº: 269, Gerente de Inteligência, Radiocomunicação e Videomonitoramento, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr(a). Paulo Roberto de Sousa, Assistente Técnico II, mat. 8.133, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ



14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, a seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ



15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do

parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 30 de AGOSTO de 2022.

SIMONE MACHADO OLIVEIRA

Inspetora de 1ª Classe - Mat. 8127

Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral

SIMONE MACHADO OLIVEIRA
COMANDANTE DA GCMS
CONTRATANTE

FRANCISCO DRAURIO
PINHO
COSTA:61536466387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DRAURIO PINHO
COSTA:61536466387
Dados: 2022.08.30 09:04:25 -03'00'

FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA
CPF: 615.364.663-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

José Paulo M. Gyl
CPF: 89557844334

2.

Daniel Denys de Holanda
CPF:

DANIEL DENYS DE
HOLANDA
BASTOS:74385992304

Assinado de forma digital por
DANIEL DENYS DE HOLANDA
BASTOS:74385992304
Dados: 2022.08.30 09:05:07
-03'00'

Visto:

Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE

Flávio Antônio Pedrosa Ximenes
Coordenador Jurídico - OAB/CE no 30.866
Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC

ADENDO Nº 02 AO EDITAL Nº 002/2022 - SEDHAS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.613, DE 09 DE MARÇO DE 2017, E DO DECRETO Nº 2.967, DE 25 DE JULHO DE 2022. 1.DA ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PREVISTO NO EDITAL Nº 01/2022-SEDHAS - 1.1. O calendário de atividades inicialmente previsto no item 2.1 e no cronograma de atividades constantes no ANEXO I do EDITAL Nº 02/2022 - SEDHAS, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.386, de 08 de agosto de 2022, fica novamente alterado na forma prevista neste Adendo, que trata da PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL, em conformidade com o que preconizam os itens 11.1 do Edital em referência. O calendário de atividades passa a ser o seguinte: 1.1. DO CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2022 - SEDHAS:

EVENTO	DATA	LOCAL
PERÍODO DE INSCRIÇÕES PELA INTERNET	10/08/2022 até às 23h59min de 19/08/2022	http://selecao.sobral.ce.gov.br
RESULTADO PRELIMINAR	29/08/2022	http://diarij.sobral.ce.gov.br
PRAZO RECURSAL	30/08/2022 e 31/08/2022, até às 23h59min	edita0022022sedhas@sobral.ce.gov.br
RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO	15/09/2022	http://diarij.sobral.ce.gov.br

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 2.1. As demais disposições continuam inalteradas. Sobral-CE, 29 de agosto de 2022. **Andreza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2022 - SESEC - PROCESSO SPU Nº P212244/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADA: UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 02.491.558/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia, e com manutenção preventiva e corretiva, para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração. MODALIDADE: Adesão Nº AD22001 - SESEC à Ata de Registro de Preços Nº 001/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 001/2022, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE. VALOR GLOBAL: R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04. 01. 08. 182. 0440. 1384. 33903900. 1500000000; 04. 01. 08. 182. 0440. 1385. 33903900. 1500000000; 04. 01. 04. 122. 0500. 2423. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 422. 0436. 2425. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 244. 0436. 2426. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 422. 0436. 2427. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 422. 0436. 2428. 33903900. 1500000000; 04. 01. 14. 243. 0483. 2514. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 29/08/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Bráulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ. REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda e Sra. Valkiria Nakamashi. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2022 - SESEC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC. CONTRATADO: D. OLIVEIRA V. NETO, inscrita no CNPJ: 10.616.533/0001-56. DO OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 002/2022-SESEC, cujo objeto é a "Aquisição de açúcar, para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Cidadã, seus órgãos e entidades, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 136/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preço apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P163279/2021, tendo em vista aumentos significativos de preços, em virtude do aumento do dólar comercial, inflação, instabilidade econômica e uma pandemia que está afetando diversos setores, fazendo com que os custos dos insumos tenha, uma grande elevação de preços, como também a pouca disponibilidade de produtos fazendo aumentar significativamente a oferta de produtos. DO REAJUSTE: O presente

apostilamento reajusta o valor contratado para os item 03 em 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), passando o valor unitário a ser de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), conforme constante no processo nº P214170/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Na licitação supracitada, no Art. 65, alínea "d" e §8º da Lei nº 8.666/93. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterado permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Bráulio Ernani Paiva Guerra - Secretário Executivo da Segurança Cidadã - CONTRATANTE e Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto - CONTRATADO. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022 - GCMS. PROCESSO Nº P212574/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Guarda Civil Municipal de Sobral. CONTRATADO: Empresa IMAGEM SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.965/0001-41. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº DP22009-GCMS, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição. OBJETO: Os serviço de desinstalação e instalação de poste com câmera e acessórios, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04. 02. 04. 183. 0441. 2. 434. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00 - Fonte Municipal; PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Joelma Maria Lima do Nascimento, matrícula nº: 269. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada pelo Sr. Paulo Roberto de Sousa, mat. 8.133. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Machado Oliveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Dráurio Pinho Costa.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2022 - SAAE - PROCESSO SPU Nº P211848/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. CONTRATADA: JULIANA FERREIRA DA SILVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 36.975.874/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. MODALIDADE: Adesão Nº AD22004 - SAAE à Ata de Registro de Preços Nº 015/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 132/2021, da Secretaria Municipal da Educação de Sobral - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 734,32 (setecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 28. 02. 04. 122. 0500. 2465. 33903000. 1899000000; 28. 02. 04. 122. 0500. 1399. 44905200. 1899000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 24/08/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Juliana Ferreira da Silva. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2022 - SAAE - PROCESSO SPU Nº P211848/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. CONTRATADA: M C VITORIANO DE QUEIROZ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 32.469.869/0001-76. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. MODALIDADE: Adesão Nº AD22004 - SAAE à Ata de Registro de Preços Nº 015/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 132/2021, da Secretaria Municipal da Educação de Sobral - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 1.728,00 (um mil e setecentos e vinte e oito reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 28. 02. 04. 122. 0500. 2465. 33903000. 1899000000; 28. 02. 04. 122. 0500. 1399. 44905200. 1899000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 25/08/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Maguida Consolação Vitoriano de Queiroz. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE.